

A  
Cr.  
A

### Arbitragem Obrigatória

**N.º Processo: 27/2015 – SM**

**Conflito:** art. 538.º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

**Assunto:** GREVE SPdH (GROUNDFORCE) | SITAVA E STTAMP | 28, 29 E 30 AGOSTO 2015 | PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

### ACORDÃO

#### I. ANTECEDENTES

Por correio eletrónico enviado no dia 18 de agosto de 2015, a Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social remeteu à Senhora Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) comunicação com a indicação de que se destinava a dar cumprimento ao disposto na alínea b) do n.º 4 do art. 538.º do Código do Trabalho (CT), nos termos do disposto no n.º 1 do art. 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, para constituição de tribunal arbitral tendo em vista a definição da prestação de serviços mínimos a realizar durante a greve dos trabalhadores da SPdH – Serviços Portugueses de Handling, S.A., bem como dos meios necessários para os assegurar. A greve encontra-se marcada para os dias 28 de agosto de 2015, entre as 15h00 e as 18h00 (SITAVA); entre as 00h00 de 29 de agosto de 2015 e as 24h00 do dia 30 de agosto de 2015 (SITAVA) e entre as 00h00 e as 24h00 do dia 29 de agosto de 2015 (STTAMP), nos termos dos respetivos avisos prévios de greve.

Junta a esta mensagem de correio eletrónico constavam cópia da Ata da reunião convocada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 538.º do CT, reunião que teve lugar no dia 18 de agosto de 2015 e na qual não foi possível chegar a acordo sobre a definição de serviços mínimos a prestar durante a greve acima referida.

## II. CONSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL

O Tribunal Arbitral foi constituído com a seguinte composição:

- Árbitro Presidente: Alexandre Sousa Pinheiro;
- Árbitro dos Trabalhadores: Filipe da Costa Lamelas;
- Árbitro dos Empregadores: Cristina Nagy Morais.

O tribunal reuniu no dia 24 de agosto de 2015, às 15h00, nas instalações do CES, tendo de imediato decidido ouvir as partes, o que aconteceu de modo sucessivo, primeiro os representantes das associações sindicais e depois os representantes da SPdH – Serviços Portugueses de Handling, S.A., que se apresentaram todos devidamente credenciados.

O **SITAVA** fez-se representar por:

- Armando Paulo Fernandes Guedes Costa;
- Fernando José Miguel Pereira Henriques.

O **STTAMP** fez-se representar por:

- Pedro Alexandre Furet de Sousa Magalhães;
- Leandro Marco Peixoto Barbosa da Silva.

A **SPdH**, por sua vez, fez-se representar por:

- Eric José Dias Teixeira;
- Manuel João Rocha Garcia Pereira;
- Ana Isabel Leal da Costa Pereira Silva.

Quer a SPdH, quer os sindicatos apresentaram documentos que foram juntos ao processo.

## III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (n.º 1 do artigo 57.º da CRP), remetendo para a lei “a definição das

condições de prestação, durante a greve, de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis” (n.º 3 do artigo 57.º da CRP).

O direito à greve, como direito fundamental, tem que ser interpretado em harmonia com outros direitos fundamentais, como o direito à circulação, o direito à saúde, o direito ao trabalho ou o direito à educação.

Não existindo direitos absolutos, nenhum dos direitos pode prevalecer de per si, suscitando-se uma situação de concorrência e de colisão de direitos fundamentais na sua aplicação concreta.

2. No Código do Trabalho (CT), prevê-se a obrigação de as associações sindicais e de os trabalhadores aderentes assegurarem, durante a greve, a “prestação dos serviços mínimos” indispensáveis à satisfação de “necessidades sociais impreteríveis” no setor em causa (n.ºs 1 e 2 do art.º 537.º do CT).

Nos termos do art.º 538, n.º 5, do CT, a decretação de serviços mínimos tem de respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da razoabilidade, todos eles dimensões do princípio da proporcionalidade.

3. Consultando os documentos juntos aos autos pela empresa, verifica-se que são apresentadas propostas de serviços mínimos para os aeroportos de Lisboa, Porto e Funchal.

Tomando em consideração os aspetos já referidos, o Tribunal Arbitral considera ser de aceitar que a atividade desenvolvida pela empresa é suscetível da decretação de serviços mínimos.

Há que considerar ainda que nos aeroportos em causa operam quer a PORTWAY quer a SPdH – Serviços Portugueses de Handling, SA.

#### IV. DECISÃO

1. O Tribunal Arbitral entende, por unanimidade, decretar serviços mínimos de assistência em escala.
2. São decretados serviços mínimos de assistência em escala a:
  - a) Todos os voos impostos por situações críticas relativas à segurança de pessoa e bens, incluindo voos-ambulância, movimentos de emergência entendidas como situações declaradas de voo, designadamente por razões de ordem técnica ou meteorológica e outras que, pela sua natureza, torne absolutamente inadiável a assistência ao voo;
  - b) Todos os voos militares;
  - c) Todos os voos de Estado, nacional ou estrangeiro.
3. Sem prejuízo do previsto no número anterior, devem ser garantidos os serviços mínimos de assistência em escala para os seguintes voos, competindo à SPdH designar a companhia aérea que os efetuará:

***Aeroporto de Lisboa dia 29 de agosto de 2015:***

- 1 voo Lisboa/Ponta Delgada e Ponta Delgada/Lisboa;
- 1 voo Lisboa/Funchal e Funchal/Lisboa;
- 1 voo Lisboa/Luanda e Luanda/Lisboa;
- 1 voo Lisboa/Londres e Londres/Lisboa;
- 1 voo Lisboa/Maputo e Maputo/Lisboa;
- 1 voo Lisboa/Paris e Paris/Lisboa;
- 1 voo Lisboa/Genebra e Genebra/Lisboa;
- 1 voo Lisboa/Bruxelas e Bruxelas/Lisboa;
- 1 voo Lisboa/Pico e Pico/Lisboa;
- 1 voo Lisboa/Terceira e Terceira/Lisboa;
- 1 voo Lisboa/Porto Santo e Porto Santo/Lisboa.

***Aeroporto do Porto dia 29 de agosto de 2015:***

- 1 voo Porto/Funchal e Funchal/Porto;
- 1 voo Porto/Genebra e Genebra/Porto;
- 1 voo Porto/Paris e Paris/Porto;
- 1 voo Porto/Ponta Delgada e Ponta Delgada/Porto.

***Aeroporto do Funchal dia 29 de agosto de 2015:***

- 1 voo Funchal/Lisboa e Lisboa/Funchal;
- 1 voo Funchal/Ponta Delgada e Ponta Delgada/Funchal;
- 1 voo Funchal/Porto e Porto/Funchal.

***Aeroporto de Lisboa dia 30 de agosto de 2015:***

- 1 voo Lisboa/Ponta Delgada e Ponta Delgada/Lisboa;
- 1 voo Lisboa/Funchal e Funchal/Lisboa;
- 1 voo Lisboa/Luanda e Luanda/Lisboa;
- 1 voo Lisboa/Londres e Londres/Lisboa;
- 1 voo Lisboa/Maputo e Maputo/Lisboa;
- 1 voo Lisboa/Paris e Paris/Lisboa;
- 1 voo Lisboa/Genebra e Genebra/Lisboa;
- 1 voo Lisboa/Bruxelas e Bruxelas/Lisboa;
- 1 voo Lisboa/Horta e Horta/Lisboa;
- 1 voo Lisboa/Terceira e Terceira/Lisboa;
- 1 voo Lisboa/Porto Santo e Porto Santo/Lisboa.

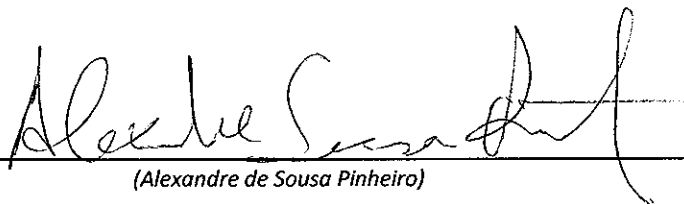
***Aeroporto do Porto dia 30 de agosto de 2015:***

- 1 voo Porto/Funchal e Funchal/Porto;
- 1 voo Porto/Genebra e Genebra/Porto;
- 1 voo Porto/Paris e Paris/Porto;
- 1 voo Porto/Ponta Delgada e Ponta Delgada/Porto.

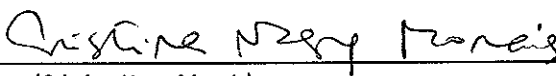
**Aeroporto do Funchal dia 30 de agosto de 2015:**

- 1 voo Funchal/Lisboa e Lisboa/Funchal;
  - 1 voo Funchal/Ponta Delgada e Ponta Delgada/Funchal;
  - 1 voo Funchal/Porto e Porto/Funchal.
4. Deve ser assegurada a assistência em escala aos voos iniciados antes do período da greve.
5. Os Sindicatos devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 48 horas antes do início do período de greve, devendo a SPdH – Serviços Portugueses de Handling, SA., fazê-lo caso não seja, atempadamente, informada dessa designação. O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.
6. Não se fixam serviços mínimos relativamente ao dia 28 de agosto de 2015, por a empresa não solicitar a sua decretação.

Lisboa, 24 de agosto de 2015

Árbitro Presidente   
(Alexandre de Sousa Pinheiro)

Árbitro de Parte Trabalhadora   
(Filipe da Costa Lamelas)

Árbitro de Parte Empregadora   
(Cristina Nagy Morais)